



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, e de outro, como contratado CONSULTÓRIO SCL LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo Prefeito Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULTÓRIO SCL LTDA**, CNPJ nº 09.351.152/0001-03, com sede na Rua Coronel Militão, nº 60, bairro Centro, na cidade de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Cynara de Lourdes Resende Oliveira Agostini, portadora da Carteira de Identidade nº MG- *****, inscrito no CPF sob nº *****, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório 03/2023 e Pregão Presencial 01/2023, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de até **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)**, correspondente ao preço oferecido e as quantidades especificadas no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LOTE 2: CONTRATAÇÃO FONOAUDIOLOGIA						
ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR POR SESSÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
01	- Sessões de fonoaudiologia em consultório próprio localizado no município de Coronel Xavier Chaves.	SERVIÇO (SESSÃO - 30 MIN)	200	2.400	R\$ 45,00	R\$ 108.000,00
02	- Atendimento domiciliar, no município de Coronel Xavier Chaves incluindo área rural.	SERVIÇO (SESSÃO - 30 MIN)	15	180	R\$ 75,00	R\$ 13.500,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2:	R\$ 121.500,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (SESSÕES)						
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PROFISSIONAL HABILITADO EM PRESTAR SERVIÇOS EM SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA, SENDO: - ANAMNESE FONOAUDIOLOGICA - ANAMNESE AUDIOLÓGICA PARA AQUISIÇÃO DO AASI (APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORO E INDIVIDUAL) - AVALIAÇÃO E CONDUTA TERAPÊUTICA DO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO - TERAPIA EM GRUPO - TERAPIA DA FALA, LINGUAGEM, VOZ E AUDIÇÃO - AVALIAÇÃO DE CONDUTA TERAPÊUTICA NOS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO - AVALIAÇÃO DE CONDUTA TERAPÊUTICA NAS DOENÇAS DEGENERATIVAS						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a mesma deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante comprovação do fornecimento do objeto mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o



pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Realizar as consultas, conforme descrição dos serviços estipulados na tabela acima.
- b) O agendamento dos procedimentos descritos na tabela acima será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A conferência das faturas expedidas pelos contratados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários será controlado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.
- e) Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório na forma da lei.
- f) A obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- g) O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
- h) A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- i) A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- j) Caso não haja a possibilidade da prestação do serviço objeto deste certame, seja por motivo comparecimento do prestador, a Prefeitura não efetuará pagamento por serviço que não foi executado.
- k) Os serviços referentes ao objeto da presente licitação serão prestados de acordo com a necessidade.
- l) Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada, dentro do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Contratante, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES



O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023.

CLÁUSULA OITAVA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado para esse fim, que será responsável pela fiscalização do contrato em comento, podendo ser em conjunto com outro servidor se assim entender a Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO A gestão contratual promove as questões administrativas do serviço administrativo, portanto devendo ser efetuado por um funcionário até mesmo de outro setor da Prefeitura, que deverá verificar questões ligadas a pagamento, documentação, reequilíbrio econômico-financeiro, controle dos prazos de vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será, conforme especificado no Anexo I do edital, a especificada abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
PROJ/ATIVIDADE	2.159	MANUT ATIV HOSPITALAR AMB – ALTA MED COMPLEX
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ
FONTE	1.500.000 / CO 1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	464	

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- Prestar atendimento de qualidade a todos os usuários das Unidades de Saúde.
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
- Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- A Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- A Contratada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas e determinados pela CONTRATANTE.
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- j) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- k) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregado, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido à Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços “in loco” todas as despesas correrão por conta da Contratada.
- m) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.
- c) Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.
- d) Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- f) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- II) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- III) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- IV) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- V) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
 - c) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Coronel Xavier Chaves, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.
 - d) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - e) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, devidamente justificado.
 - f) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - g) Fica a CONTRATADA sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição estipulada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.
 - h) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Coronel Xavier Chaves - MG, 30 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

Prefeito Municipal

CONSULTORIO SCL LTDA

CNPJ: 09.351.152/0001-03

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº